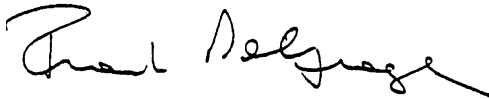
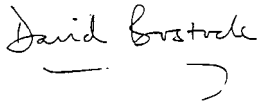


På svenska regeringens vägnar:



For the Government of the United Kingdom of  
Great Britain and Northern Ireland:



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 110/2001

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Junho de 2001, foi emitida uma nota pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros Português e que, em 3 de Setembro de 2001, foi no mesmo Ministério recebida uma nota emitida pela Embaixada da República Federal da Alemanha em Lisboa em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Estatuto das Forças Armadas Portuguesas no Decurso das Estadas Temporárias na República Federal da Alemanha, assinado em Bona em 29 de Abril de 1998.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 34/2001 e pela Resolução da Assembleia da República n.º 43/2001, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001.

Nos termos do exposto nas notas e na resolução acima referidas, o Acordo entrou em vigor em 3 de Setembro de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 5 de Setembro de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

### Aviso n.º 111/2001

Por ordem superior se torna público que em 24 de Setembro de 2001 foram neste Ministério dos Negócios Estrangeiros trocados os instrumentos de ratificação referentes à Convenção entre a República Portuguesa e o Canadá para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e o respectivo Protocolo, assinados em Otava em 14 de Junho de 1999.

A citada Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/2000 e aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 81/2000, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 281, de 6 de Dezembro de 2000.

Em conformidade com o artigo 28.º da Convenção, esta entra em vigor em 24 de Outubro de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 26 de Setembro de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Decreto-Lei n.º 275/2001

de 17 de Outubro

A exploração de jogos de fortuna ou azar em regime de concessão de exclusivo em determinadas localidades qualificadas como zonas de jogo a praticar em casinos e o seu controlo e fiscalização pelo Estado, mais de 70 anos após a primeira legislação do sector em Portugal — Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927 —, encontra-se perfeitamente consolidada no nosso país.

Ao longo dessas sete décadas foi patente na diversa legislação aprovada neste domínio o aperfeiçoamento técnico do respectivo quadro normativo no que concerne à adequação dos seus preceitos à evolução da realidade social envolvente.

Prevê expressamente o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, que, tendo em conta o interesse público, o prazo de concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar nas zonas de jogo pode ser prorrogado por iniciativa do Governo ou a pedido fundamentado das concessionárias que tenham cumprido as suas obrigações.

Ao abrigo do disposto nesse artigo 13.º, veio a Associação Portuguesa de Casinos, em representação e mandato das suas associadas em território continental, Estoril-Sol, S. A., SOLVERDE — Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S. A., SOPETE — Sociedade Poveira de Empreendimentos Turísticos, S. A., e Sociedade Figueira-Praia, S. A., requerer a prorrogação das respectivas concessões de jogo.

Resulta clara desde a referida primeira legislação a decisiva importância do jogo ao serviço de objectivos de interesse público turístico, tendo sido tal objectivo sucessivamente reforçado nas alterações legislativas que se lhe sucederam.

Nesse sentido, entende o Governo que o sector do jogo tem vindo a assumir ao longo dos últimos anos uma importância crescente no quadro do desenvolvimento do turismo em Portugal. Desde logo porque os recursos financeiros arrecadados pelo Estado através das contrapartidas iniciais e anuais pagas pelas concessionárias permitiram assegurar o financiamento de diferentes actividades de natureza social e económica e de importantes infra-estruturas e projectos turísticos, possibilitaram a concretização de uma intervenção regular na área da animação turística e cultural, assim como a realização de eventos e acções de promoção turística, contribuindo de forma decisiva para o enriquecimento e diversificação da oferta turística local, regional e nacional.

Num momento crucial da evolução deste importante sector económico, em que a estratégia nacional tem como vector principal a afirmação de Portugal como destino turístico de qualidade, num contexto de intensificação da concorrência internacional, a necessidade de dar continuidade à política de turismo exige o reforço e concentração, num limitado período temporal, de avultados recursos financeiros capazes de gerar investimentos que permitam consolidar, de forma irreversível, a sua estratégia e garantir, na evolução continuada de